



**DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA**

PARECER TÉCNICO Nº 1455/21

SMMA Cadastro: 09012/21.

SOLICITAÇÃO: 1111/21.

CÓDIGO DA SOLICITAÇÃO: 55.142.775/21-20.

REFERÊNCIA: Autorização para supressão de árvore de preservação permanente localizada em área privada.

SOLCITANTE: Eliane Romão.

LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES: Rua Camilo Prates, nº 182, Bairro União, Regional Nordeste.

I – INTRODUÇÃO / HISTÓRICO

Foi encaminhado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, pedido de supressão de 01 (um) espécime arbóreo de ipê-cascudo de grande porte para análise e emissão de parecer técnico, por se tratar de espécie de preservação permanente segundo a Lei Estadual nº 9743 de 15 de dezembro de 1988.

II – ANÁLISE

Em atendimento à solicitação em questão, vistoriamos em 19/10/2021, a área em análise e constatamos a presença de 01 (um) espécime arbóreo de ipê-cascudo (*Handroanthus ochraceus*) de grande porte, localizado em área interna, próximo ao muro de divisa do lote vizinho. Esta espécie possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo somente será admitida, em área urbana, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, exigência ao empreendedor do plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, devendo ser consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, no terreno em análise.

O espécime arbóreo de ipê-amarelo avaliado se encontra em más condições vegetativas e fitossanitárias, uma vez que constatamos a presença de erva-de-passarinho em uma porção significativa da copa. Observamos também, uma grande lesão no galho da bifurcação primária com de madeira morta com ataque de coleobrocas. A árvore está localizada em um barranco e parte de suas raízes de sustentação estão expostas. Verificamos que o sistema radicular da árvore está causando danos significativos no muro do lote vizinho. Esses fatores caracterizam que a árvore está localizada em local inadequado ao seu desenvolvimento, em risco de queda e causando danos ao patrimônio privado.

Indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) muda de ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*) para o espécime a ser suprimido. O local de plantio deverá ser indicado pela Gerência de Infraestrutura Urbana Centro Sul (GERUB-CS), na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o terreno, podendo ainda ocorrer no próprio terreno onde se localiza o espécime arbóreo de ipê-amarelo avaliado.



Figura 1 – raízes de sustentação expostas



Figura 2 – danos físicos no muro vizinho causados pelo sistema radicular do ipê-cascudo



Figura 3 - lesão no galho da bifurcação primária



Figura 4 – ipê-cascudo com indicativo de supressão

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, manifestamo-nos favoravelmente à supressão do ipê-cascudo avaliado, no entanto em atendimento a Lei Estadual n.º 9743/88, o presente expediente deve ser encaminhado para análise do COMAM, no que se refere à autorização de supressão do espécime arbóreo de ipê-cascudo (*Handroanthus ochraceus*) em questão, assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.

Leonardo de Souza Pereira
Eng. Agrônomo – BM 94655-2
GEAVA/DGEA/SMMA